**t\*\*\*\*\*\*Os textos em verde estão de acordo com o Estatuto atual os textos em azul são propostas de mudança\*\*\***

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ECOVILA SANTA MARGARIDA**

**AME SANTA MARGARIDA**

Considerando que na presente data de fundação desta associação vivemos em um momento crítico no que diz respeito às relações humanas e seu meio natural, temos a oportunidade e a honra de propor um novo sistema que possibilite viver de forma integrada e harmônica com o meio ambiente e com todos os seres que nele habitam, baseado no espírito de amizade, cooperação, respeito, humildade, sabedoria, consciência e amor.

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

1. A Associação dos Moradores da Ecovila Santa Margarida – AME SANTA MARGARIDA, fundada em 20 de Agosto de 2011, com foro e sede no Município de Campinas, à Rua Ângelo Grigol s/nº, Chácara Sta. Margarida, Barão Geraldo, Campinas, SP, é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, com prazo indeterminado de duração e com objetivo de promover o desenvolvimento da “***Ecovila Santa Margarida***”.
2. A Associação tem por finalidade principal: garantir a ocupação e o desenvolvimento do loteamento de acordo com legislação vigente, em particular aquela pertinente a ecovilas.

Parágrafo Primeiro - O loteamento será norteado pelos princípios da sustentabilidade e busca do equilíbrio entre as dimensões (i) econômica, (ii) ambiental e (iii) a social, combinadas numa abordagem que estimula o desenvolvimento comunitário e pessoal fundamentados na gestão participativa e na diversidade cultural, tendo como propósito estabelecer: (i) A partir da escala e perspectiva humana, (ii) um assentamento completo (iii) no qual as atividades estão inofensivamente integradas com a natureza, (iv) de uma forma que favoreça o desenvolvimento saudável e (v) pode ser continuado indefinidamente pelo futuro.

Parágrafo Segundo - A Ecovila é pautada pela gestão participativa dos indivíduos de sua comunidade, através do direcionamento de sua Associação de Proprietários e Moradores sediada no centro comunitário da Ecovila.

Parágrafo Terceiro -A Associação, para atingir suas finalidades, desenvolverá as seguintes atividades principais:

1. zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos porventura aprovados pela Associação e das decisões proferidas nas Assembleias, adotando todas as medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias;(11)
2. zelar pela rigorosa observância nas construções e na ocupação do solo, das restrições legais e contratuais da ecovila em conformidade com os conceitos para o tipo de ocupação pretendido (10) e com as diretrizes constantes no Registro do Loteamento, na legislação, nos regulamentos e normas técnicas em vigor;
3. orientar e fiscalizar a manutenção dos sistemas de rede de energia elétrica, hidráulica e de esgoto que servem a ecovila, exigindo do Poder Público, das Concessionárias dos Serviços, dos Associados e dos proprietários de lotes judicial ou extrajudicialmente, as providências necessárias para a perfeita execução, conservação e adequada utilização destas redes e serviços;(8)
4. realizar estudos para implantar melhorias e adaptações do ambiente urbano às aspirações da coletividade e zelar pela preservação e melhoria do meio ambiente;(9)
5. desenvolver, executar, implantar e administrar as áreas de lazer, obras, serviços e benfeitorias junto a sede da ecovila;(paragrafo 7)
6. garantir a conservação e manutenção das ruas, calçadas, biovaletas, bacia de detenção, sede comunitária, recepção e quaisquer outras áreas de uso comum;
7. garantir o uso e a ocupação da sede comunitária e da recepção, incluindo a parte externa das mesmas, de acordo com as regras de convívio estabelecidos pela ABRASCA (Associação Brasileira de Comunidades Alternativas);
8. orientar as pessoas para que utilizem as ruas, áreas de lazer e demais áreas comuns de forma adequada com os princípios da ecovila;
9. orientar, organizar e manter serviços que promovam segurança e conforto da ecovila, com identificação e orientação das pessoas junto a recepção;
10. orientar, organizar e garantir os serviços de limpeza da ecovila e outros serviços que venham a ser considerados como necessários à utilização, manutenção, melhoria e conservação das áreas comuns;
11. realizar a poda do mato e da vegetação existente sobre os lotes ainda não edificados, cujo custo será repassado para o associado proprietário, caso este não o faça (paragrafo 2), podendo a Associação cultivar hortas orgânicas nos lotes não edificados, em troca da manutenção da área durante o período previamente acordado com o proprietário;
12. cultivar hortas orgânicas junto à sede comunitária;
13. pleitear junto aos Poderes Públicos, à Empreendedora e às Concessionárias de Serviços Públicos, por meios amigáveis, administrativos ou judiciais, a solução dos problemas e o atendimento às necessidades da ecovila, da Associação ou de seus associados; (12)
14. estimular nos associados, amigos, colaboradores e prestadores de serviço à responsabilidade social, ambiental e econômica; (15)
15. desenvolver práticas de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e de responsabilidade social;
16. desenvolver e incentivar o uso de sistemas de caronas, uso de transportes coletivos e transportes com baixa, ou nenhuma, emissão de poluentes, observando sempre a prioridade das vias da ecovila para pedestres, bicicletas e outros meios não motorizados;
17. desenvolver e incentivar o uso de sistemas que promovam a economia solidária, tais como moeda social, banco de tempo, e fundos comunitários; e
18. representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses da Associação ou dos associados, estes desde que relacionados com as finalidades daquela. (art 13)

**Capítulo II - DOS ASSOCIADOS**

1. São Associados todos os proprietários de lotes da Ecovila Santa Margarida.

Parágrafo Primeiro - A admissão do Associado se dá pela aquisição da propriedade ou dos direitos sobre os lotes que compõem a Ecovila, responsabilizando-se o Associado, a partir da aquisição, pelo pagamento das taxas e contribuições que vierem a ser fixadas e pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regulamento Interno.

1. A Associação não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.(art5)
2. A demissão e a exclusão de Associados ocorrerão pela perda da condição de proprietário de lotes que compõem a Ecovila Santa Margarida.(art6)
3. A demissão e a exclusão somente produzirão efeitos perante a Associação a contar da comunicação formal da ocorrência da causa mencionada no artigo antecedente à Diretoria Representativa. (art 7)

Parágrafo Primeiro - A comunicação deve ser feita por escrito, mediante protocolo, recibo ou aviso de recebimento, e estar acompanhada de documentos que comprovem a perda da condição de proprietário.

Parágrafo Segundo - Até a data da comunicação responderá o associado pelo pagamento das taxas e contribuições vencidas e pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Parágrafo Terceiro - Cumpre à Diretoria Representativa dar ciência ao associado ingressante dos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno.

1. São direitos dos associados: ( Capítulo 3)
2. votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos deste Estatuto;
3. tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e nelas votar;
4. inspecionar a qualquer tempo os livros sociais, os documentos e instalações da Associação;
5. usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
6. convocar Assembleia Geral, mediante proposta de convocação subscrita por meio de abaixo assinado, contendo ao menos 10% dos associados com direito a voto;(artigo(artigo 4 om exlusão de que ompoem a AME favaravel a xonvoação)
7. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato tomado por qualquer órgão da Associação.

**Parágrafo Primeiro -**  O exercício do direito de voto dos Associados se dará em conformidade com a quantidade de lotes dos quais cada Associado seja titular, computando-se um voto por lote. ( Pararafo segundo exluindo: O associado qundonão houver consenso não poderá votar nas deliberações em que houver evidente conflito de interesses entre Elea a Assoiação e entre Ele e demais associados)\*\*\*\*\*\*\*

1. São deveres dos associados: ( art 9 troca obrigaços por deveres)
2. cumprir e respeitar o presente Estatuto e Regulamento Interno.
3. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;( paragrafo 1)
4. zelar pela conservação e manutenção do patrimônio comum e pela correta utilização dos serviços, das vias públicas, das Áreas Comuns e das Áreas de Lazer da ecovila, respondendo pelos prejuízos que causar, sem prejuízo da imposição de outras sanções nos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno.
5. aceitar, salvo justa recusa, os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou indicados, deles desincumbindo-se com zelo e diligência; P3
6. comunicar à Diretoria qualquer irregularidade verificada; P4
7. prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados; P5
8. respeitar todos os Associados e prestadores de serviços à Associação e zelar pela harmonia entre os mesmos; P7
9. no caso de venda, cessão, promessa de cessão ou transmissão de seus direitos a qualquer título, o Associado se obriga a comunicar por escrito o nome do adquirente, bem como a quitar eventuais débitos com a Associação, na forma e sob as penas mencionadas no artigo 6o. deste Estatuto.P8
10. em nenhuma hipótese o Associado poderá se valer para fins particulares de empregados, prestadores de serviços, materiais, equipamentos, suprimentos ou do patrimônio da Associação, salvo quando tal utilização decorrer da própria natureza desses elementos; P10
11. ressarcir todo e qualquer dano causado à Associação, ao patrimônio ou aos serviços comuns, respondendo solidariamente caso os danos tenham sido causados por empregados, prepostos, visitantes, parentes ou por quaisquer pessoas que tenham sido admitidas no interior da ecovila com sua autorização, sem prejuízo da imposição de outras penalidades;P11
12. honrar ( Arcar) seus compromissos financeiros com a Associação, tais como taxa de manutenção, fundo de reserva, fundo de obras e benfeitorias e contribuições para rateios extraordinários que forem fixados em Assembléia, na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno.
13. manter os lotes, construções, benfeitorias e acessões em adequadas condições de limpeza e conservação; P13
14. contribuir para a preservação do meio ambiente, em especial ao que diz respeito a recuperação e preservação do Ribeirão Anhumas e entorno.

**Parágrafo 1º -** O Associado que não cumprir o disposto no inciso XII será notificado pela Diretoria Representativa para fazê-lo no prazo de dez dias.

1. As penas por descumprimento dos deveres dos associados, conforme previstos no artigo 8º supra, serão aplicadas pelo Conselho Administrativo e poderão constituir-se em impedimento de:
2. votar e ser votado nas eleições;
3. apresentar propostas e nelas votar;
4. participar de deliberações em Assembleias;

**Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO**

1. A Associação, buscando uma gestão colaborativa e participativa, será administrada observando-se a seguinte estrutura:
   1. Assembleia Geral;
   2. Conselho Administrativo;
   3. Diretoria Representativa;
   4. Diretoria Financeira;
   5. Diretoria Operacional.

Sçala – sugestão de redução de estrutura, tirar diretoria operacional

Parágrafo Primeiro - São vedados ao Associado inadimplente ou com direitos suspensos(referençiar o que gera suspensão), os exercícios de qualquer cargo eletivo, seja na Diretoria ou Conselho, e a participação em Comissões que vierem a ser constituídas. As contratações que envolvam empresas das quais membros da Diretoria ou Conselho sejam sócios ou acionistas não será permitida.

Parágrafo Segundo - O membro das Diretorias, do Conselho Administrativo ou de Comissões, que venha a se tornar inadimplente ou a ter seus direitos suspensos ou que incorra no impedimento indicado no parágrafo primeiro deste artigo deverá afastar-se de imediato do cargo.

Parágrafo Terceiro -Caso o Associado não se afaste voluntariamente o afastamento poderá ser deliberado por decisão conjunta e escrita proferida pelos membros do Conselho Administrativo. ( exlui da Diretoria) e tomada por maioria absoluta nos votos tomados em Assembleia Geral a ser onvoada no prazo de 30 dias seguidos a decisão sob pena de ineficáia desta)

**Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA GERAL cap 7 das assembleias gerais**

1. ( Artigo 22)A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os associados que se encontrem no pleno gozo de seus direitos estatutários, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto. Exlclui tendo a faculdade e resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários e regimentais TODOS os assuntos referentes as atividades e fins desta assoiação
2. Compete à Assembleia Geral:
   1. eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo;
   2. decidir sobre reformas do Estatuto;
   3. aprovar o Regulamentos Internos e suas eventuais alterações;
   4. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
   5. deliberar quanto à dissolução da Associação;
   6. decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
   7. fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
   8. deliberar sobre eventual remuneração dos membros das Diretorias da Associação, bem como sobre os patamares de tais remunerações sempre tendo como referência os valores praticados pelo mercado, e
   9. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 59, parágrafo único, Código Civil, as deliberações constantes dos itens *i* e *ii* e iii e ix deste artigo, deverão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços dos associados, em assembleia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo – Nos termos dos artigos 46, IV e 54, ambos do Código Civil, a Assembleia poderá deliberar e alterar o disposto no presente estatuto, inclusive, mas não se limitando à administração da Associação, mediante voto concorde de dois terços dos associados, em assembleia convocada especialmente para este fim.

1. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Representante do Conselho Administrativo ou por 10% (dez por cento) dos associados, mediante edital fixado na sede da Associação e por correio eletrônico ou por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. As convocações realizadas por meios eletrônicos somente serão válidas se confirmados o recebimento pelos destinatários.

Parágrafo Único – ART 26 Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados Exclui e, em segunda convocação, com no mínimo 20%.

1. ( Artigo 23)A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: (i)Parag 1 aprovar a proposta de programação anual do Instituto\*\*\*Exlui do Presidente, submetida pela Diretoria Operacional; (ii) apreciar o relatório anual da Diretoria Financeira, e (iii) discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho. Exclui artigos 2 discutir e votar orçamento para o exeriio seguinte,3 Discutir assuntos de interesse da associação e 4 Elaição da diretoria e aventuais omissões e Oregaos acessórios.
2. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Exlui artigo 24 – Reuniões Extraordinarias e artigo 25 Formas de convocação\*\*\*

**Capítulo V - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

1. O Conselho Administrativo será constituído por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Representante do Conselho, 01 (um) Líder Operacional do Conselho e os demais membros Conselheiros Administrativos.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Segundo – O Representante do Conselho será responsável por (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, (ii) apresentar as deliberações e decisões tomadas pelo Conselho Administrativo à Assembleia Geral e demais Diretorias da Associação, (iii) deliberar as matérias de competência do Conselho Administrativo em caráter de urgência, devendo submetê-las à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião para apreciação e ratificação.

Parágrafo Terceiro - O Líder Operacional do Conselho será responsável por (i) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, (ii) auxiliar o Representante do Conselho em todas as suas atribuições; (iii) substituir o Representante do Conselho em caso de vacância do cargo, e (iv) executar as deliberações tomadas pelo Conselho Administrativo, inclusive em relação à fiscalização e gestão dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os demais conselheiros administrativos participarão das reuniões ativamente, colaborando para a tomada de todas as decisões de competência do Conselho Administrativo.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho Administrativo deverão construir, conjuntamente, as questões, decisões e medidas de sua competência, bem como apresentá-las à Assembleia Geral. Somente as questões aprovadas por, no mínimo, ⅔ (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo serão levadas à Assembleia Geral para deliberação, garantindo-se ao conselheiro dissidente a oportunidade para indicar os motivos de sua discordância e defender a sua posição em Assembleia Geral para os demais associados.

1. Compete ao Conselho Administrativo:
2. examinar os livros de escrituração da Associação;
3. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
4. requisitar à Diretoria Representativa e Diretoria Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
5. convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral;
6. sugerir para a assembleia o valor das taxas associativas;
7. convidar associados para participarem do conselho e diretorias;
8. aplicar as penalidades aos associados nos termos do artigo 8 deste Estatuto;
9. eleger e nomear, dentre os conselheiros administrativos, aqueles que ocuparão os cargos de Representante da Diretoria Representativa e Representante da Diretoria Operacional da Associação (o Representante do Conselho e o Líder Operacional do Conselho estão impedidos de ocuparem tais cargos);
10. eleger e nomear, dentre os associados da Assoçiação, aqueles que ocuparão os cargos de Representante da Diretoria Financeira, Líder Operacional da Diretoria Financeira, Líder Operacional da Diretoria Representativa e Líder Operacional da Diretoria Operacional;
11. destituir os membros eleitos e nomeados como Representante da Diretoria Representativa, Representante da Diretoria Financeira, Representante da Diretoria Operacional, Líder Operacional da Diretoria Representativa, Líder Operacional da Diretoria Financeira, e Líder Operacional da Diretoria Operacional.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros Administrativos, enquanto no exercício das suas atribuições como Conselheiros Administrativos, não serão remunerados pela Associação.

**ART. 30 -** Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de outros órgãos que participem da Administração da Associação poderão ser destituídos individual ou coletivamente por deliberação da Assembléia Geral, convocada para esta finalidade.

**Parágrafo 1o.**: Para as deliberações a que se refere o “caput” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2o.** A Assembléia que decidir pela destituição procederá de imediato à eleição de novos membros para os cargos vagos, para mandato pelo tempo remanescente do mandato ou cargo vago correspondente.

**Capítulo VI - DA DIRETORIA REPRESENTATIVA**

1. A Diretoria Representativa será constituída por até 02 (dois) membros, eleitos e nomeados pelo Conselho Administrativo, sendo 01 (um) Representante da Diretoria Representativa e 01 (um) Líder Operacional da Diretoria Representativa.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria Representativa será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo - Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Representativa, o membro remanescente, com o aval do Conselho Administrativo, poderá indicar o associado para ocupar o cargo vacante, cabendo à Assembleia Geral, quando da sua realização, validar a indicação/nomeação em prazo de 30 dias.

1. Compete à Diretoria Representativa: ART 15 exlui Ao Diretor Presidente e na sua falta e impedimento ao diretor financeiro e o diretor administrativo
2. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
3. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
4. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
5. representar a Associação, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo assumir obrigações ou responsabilidades para a Associação, inclusive de natureza bancária; ( Art 15 paragrafo 7
6. aprovar e firmar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas;
7. (vi) contratar e demitir funcionários (art 15 parag 2) , e
8. conservar os documentos jurídicos do Instituto.
9. A Diretoria Representativa se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.
10. Compete ao Representante da Diretoria Representativa:
11. representar ativa e passivamente a Associação perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
12. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e as Ordens Normativas;
13. convocar as reuniões da Diretoria Representativa;
14. presidir as reuniões da Diretoria Representativa e a Assembleia Geral;
15. nomear procuradores para representar o Instituto;
16. comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis cujo valor individual ou em conjunto não exceda R$20.000,00 (vinte mil reais);
17. celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza, cujo valor ou remuneração anual não exceda o equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais) ou cujo prazo de duração não seja superior a 12 (doze) meses;
18. assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Associação, em conjunto com o Representante da Diretoria Financeira, cujo valor seja superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e não se enquadre na exceção prevista no item v do artigo 27;
19. confessar dívidas;
20. Compete ao Líder Operacional da Diretoria Representativa:
21. secretariar as reuniões da Diretoria Representativa;
22. auxiliar o Representante da Diretoria Representativa em todas as suas atribuições;
23. substituir o Representante da Diretoria Representativa em suas faltas ou impedimentos, e
24. publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

**Capítulo VII – DA DIRETORIA FINANCEIRA**

1. A Diretoria Financeira será constituída por até 02 (dois) membros, eleitos e nomeados pelo Conselho Administrativo, sendo 01 (um) Representante da Diretoria Financeira e 01 (um) Líder Operacional da Diretoria Financeira.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria Financeira será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Financeira, o membro remanescente cumulará a função até que o Conselho Administrativo indique novo associado para ocupar o cargo vacante. Na vacância dos dois cargos da Diretoria Financeira, o Representante da Diretoria Representativa assumirá as funções dos cargos vacantes até que o Conselho Administrativo indique novos associados para ocuparem os cargos.

1. Compete à Diretoria Financeira:
2. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regulamento Interno;
3. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e relacionados aos assuntos financeiros da Associação;
4. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
5. manter todo o numerário da Associação em estabelecimento de crédito;
6. aprovar e pagar as contas relacionadas com a guarda e conservação das partes comuns, segurança, manutenção e conservação da ecovila, das Áreas de lazer, do arruamento, da vegetação e dos demais serviços à disposição dos Associados;
7. elaborar os relatórios de receitas e despesas da Associação;
8. assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Associação e cujo valor não exceda o equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento ou entre contas bancárias da Associação, as quais poderão ser realizadas sem restrição;
9. conceder ou tomar empréstimos;
10. indicar à Diretoria Representativa, ao Conselho Administrativo e Assembleia Geral os valores a serem cobrados a título de contribuições dos associados;
11. fazer a gestão, arrecadação e contabilização de todas as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação, e
12. conservar os documentos relativos à tesouraria do Instituto.

Parágrafo Único – A Diretoria Financeira se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

1. Compete ao Representante da Diretoria Financeira:
2. convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
3. apresentar as deliberações, decisões tomadas pela Diretoria Financeira à Diretoria Representativa, ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral;
4. deliberar as matérias de competência da Diretoria Financeira em caráter de urgência, devendo submetê-las à aprovação dos demais membros na primeira reunião da Diretoria Financeira ou do Conselho Administrativo, a que ocorrer primeiro, para apreciação e ratificação;
5. aprovar as contas para pagamento e informar ao Líder Operacional da Diretoria Financeira para as providências necessárias;
6. assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros do Instituto e cujo valor não exceda o equivalente a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento ou entre contas bancárias do Instituto, as quais poderão ser realizadas sem restrição;
7. assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros do Instituto, em conjunto com o Representante da Diretoria Representativa, cujo valor seja superior a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e não se enquadre na exceção prevista no item v do artigo 27;
8. apresentar ao Conselho Administrativo mensalmente a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, acompanhada de toda a documentação atinente ao período;
9. encaminhar mensalmente a todos os Associados, juntamente com o boleto de cobrança dos valores devidos à Associação, a prestação de contas do mês anterior, apresentada de forma contábil;
10. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
11. verificar a situação de inadimplências e comunicá-las ao Conselho Administrativol para as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, e
12. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
13. Compete ao Líder Operacional da Diretoria Financeira:
14. secretariar as reuniões da Diretoria Financeira;
15. auxiliar o Representante da Diretoria Financeira em todas as suas atribuições;
16. substituir o Representante da Diretoria Financeira em caso de vacância do cargo;
17. pagar as contas autorizadas pelo Representante da Diretoria Financeira, e
18. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação.

**Capítulo VIII – DA DIRETORIA OPERACIONAL**

1. A Diretoria Operacional será constituída por até 02 (dois) membros, eleitos e nomeados pelo Conselho Administrativo, sendo 01 (um) Representante da Diretoria Operacional e 01 (um) Líder Operacional da Diretoria Operacional.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria Operacional será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Operacional, o membro remanescente cumulará a função até que o Conselho Administrativo indique novo associado para ocupar o cargo vacante. Na vacância dos dois cargos da Diretoria Operacional, o Representante da Diretoria Financeira assumirá as funções dos cargos vacantes até que o Conselho Administrativo indique novos associados para ocuparem os cargos.

1. Compete à Diretoria Operacional:
2. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regulamento Interno;
3. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e relacionados aos assuntos operacionais da Associação;
4. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
5. desenvolver e gerenciar as ferramentas operacionais;
6. gerar diretrizes para as atividades da Associação, conforme parágrafo terceiro do Artigo 1º -;
7. gerenciar e supervisionar as atividades da Associação;
8. indicar mão de obra necessária para a realização e implantação das atividades da Associação, e
9. prestar contas do andamento de cada uma das atividades em que a Associação estiver envolvida à Diretoria Representativa, Conselho Administrativo e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria Operacional se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

1. Compete ao Representante da Diretoria Operacional:
2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Operacional;
3. apresentar as deliberações, decisões tomadas pela Diretoria Operacional ao Conselho Administrativo e Assembleia Geral;
4. deliberar as matérias de competência da Diretoria Operacional em caráter de urgência, devendo submetê-las à aprovação dos demais membros na primeira reunião da Diretoria Operacional para apreciação e ratificação;
5. gerar diretrizes para as atividades da Associação, e
6. indicar mão de obra necessária para a realização e implantação de cada uma das atividades.
7. Compete ao Líder Operacional da Diretoria Operacional:
8. secretariar as reuniões da Diretoria Operacional;
9. auxiliar o Representante da Diretoria Operacional em todas as suas atribuições;
10. substituir o Representante da Diretoria Operacional em caso de vacância do cargo, e
11. gerenciar e supervisionar as atividades da Associação.

**Capítulo IX - DO PATRIMÔNIO**

1. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, doações, ações e títulos da Dívida Pública, incluindo, mas não se limitando a (i) os bens e direitos que a ele forem destinados, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; (ii) a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim por seus órgãos de administração; (iii) as doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras; (iv) as contribuições feitas pelos associados contribuintes; (v) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação; (vi) as aquisições feitas com recursos próprios, e/ou (vii) juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais só poderão ser onerados ou alienados com prévia autorização da Assembleia Geral.

1. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.
2. A realização de obras novas nas Áreas de Lazer e Áreas Comuns pela Associação,

depende do voto de dois terços dos Associados presentes a Assembléia convocada especificamente para deliberação a respeito.

1. As obras para reparos ou manutenções podem ser realizadas por deliberação do Conselho Administrativo, por consenso ou maioria de votos, conforme orçamento aprovado pela Assembleia.
2. A Associação poderá ser dissolvido, desde que observado o disposto no Artigo 45º - do presente Estatuto Social e a forma estabelecida em lei.

Parágrafo Primeiro - Decidida a dissolução, caberá à Assembleia Geral indicar o liquidante e deliberar sobre a destinação dos bens e valores porventura remanescentes, após o pagamento de todos os encargos.

Parágrafo Segundo - No caso de dissolução da Associação, depois de pagas todas as dívidas e obrigações, seu patrimônio reverterá para outra associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tenha, ao menos, 01 (uma) finalidade igual ou em comum com a Associação.

**Capítulo X - DOS RECURSOS**

1. Constituem recursos financeiros da Associação:
2. contribuições dos associados;
3. a arrecadação de fundos financeiros especiais que proporcionem seu funcionamento operacional;
4. o produto de operações financeiras;
5. ajudas ou auxílios financeiros de qualquer origem, desde que não vinculados;
6. as doações, usufrutos, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
7. as subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza, que receba não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;
8. outros, que, porventura, lhe sejam destinados.
9. As seguintes contribuições mensais poderão ser cobradas:
10. taxa de manutenção: destinada ao pagamento das despesas ordinárias da Associação, tais como aquelas atinentes à sua Administração, à prestação dos serviços ordinários aos Associados, à manutenção e conservação de sistema de segurança, à manutenção e conservação das ruas, paisagismo, Áreas Comum e de Lazer, implantação dos equipamentos da sede da Associação, assim como sua manutenção, conservação e desenvolvimento;
11. fundo de reserva: que poderá ser instituído por Regulamento Interno que vier a ser elaborado e cujo percentual, formação, origem, destinação e utilização dos recursos serão definidas por Regulamento, e
12. fundo de Obras e Benfeitorias: destinado ao pagamento de despesas extraordinárias e daquelas ordinárias e vultosas que não possam ser cobertas pela arrecadação ordinária, aprovada por Assembléia Geral especificamente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, havendo motivos graves, assim entendidos aqueles relacionados a providências indispensáveis e inadiáveis para garantir a segurança dos Associados, da Associação e da ecovila, ou em atendimento às solicitações exigidas por órgãos de saúde pública, de fornecimento de água, luz, ou outras consideradas como tais, poderá a Diretoria Executiva determinar a realização de arrecadação extraordinária imediata, desde que juntamente com os boletos de tal cobrança envie carta explicativa desta conduta.

Parágrafo Segundo - As despesas ordinárias e extraordinárias aprovadas nos termos deste Estatuto e de Regulamento Interno serão rateadas entre os Associados na proporção do número de lotes dos quais cada um seja titular.

Parágrafo Terceiro -O novo Associado, que ingressar na Associação em razão da cessão ou aquisição aqualquer título dos direitos sobre lotes da Ecovila Santa Margarida. responderá pessoal e solidariamente com o Associado anterior pelos débitos vencidos e não pagos.

1. Sem prejuízo de outras sanções previstas neste Estatuto e em eventual Regulamento, em caso de inadimplemento de qualquer das verbas ou contribuições indicadas no artigo anterior, neste Estatuto, nos Regulamentos a serem elaborados ou fixados por Assembleia, o Associado estará sujeito às seguintes consequências:
2. imediata suspensão dos direitos de voto, de disputar cargo eletivo, de compor comissão ou grupo de trabalho e de participar da convocação de Assembléia, nos termos deste Estatuto;
3. pagamento de multa de 10% e de juros de 1% ao mês (um por cento), incidente sobre o valor total do débito, corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outra Tabela ou índice que vierem a ser utilizados para a atualização monetária de débitos judiciais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A multa incidirá sobre o total atualizado do débito, composto por juros e pelo principal.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão do direito de fruição dos bens e serviços comuns somente produzirá efeitos a partir da decisão do Conselho Administrativo comunicada por escrito ao Associado pela Diretoria Representativa.

1. A Diretoria Executiva não poderá, em conjunto ou por qualquer de seus membros, receber ou autorizar o pagamento das contribuições devidas à Associação com desconto ou sem os encargos moratórios e tampouco poderá deixar de realizar sua cobrança, salvo se expressa e previamente autorizada pela Assembléia.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para firmar acordo judicial ou extrajudicial com Associado inadimplente, o Representante da Diretoria Representativa poderá conceder desconto ou perdoar a multa por inadimplemento das contribuições associativas ou propor formas alternativas de quitação de dívidas, desde que aprovadas previamente pelo Conselho Administrativo.

1. Para acordos, remissão ou descontos que ultrapassem vinte por cento do valor total do débitoe/ou que importem em remissão ou renúncia a receita que ultrapasse a cinco salários mínimos é indispensável prévia autorização de Assembléia convocada para esta finalidade.
2. O pagamento de valores em atraso devidos à Associação não afasta o dever de indenizar eventuais prejuízos que o inadimplemento tenha causado.

Parágrafo Primeiro - Verificada a inadimplência por três meses, consecutivos ou alternados, de qualquer dastaxas, contribuições ou rateios, a Diretoria Representativa deverá adotar imediatas providências para a cobrança judicial ou extrajudicial do débito, incidindo o inadimplente no pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios gastos com a cobrança e até mesmo em eventual penhora e leilão do imóvel em hasta pública para a quitação do débito no caso de verificação de negligência.

1. Os recursos financeiros da Associação poderão ser aplicados:
2. na manutenção corrente de suas atividades;
3. na aquisição de bens móveis, respeitando o estabelecido neste Estatuto;
4. na aquisição de títulos públicos da União, dos Estados e dos Municípios, e/ou
5. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da Associação, junto a estabelecimentos bancários publicamente reconhecidos como de primeira linha.

Parágrafo Segundo - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades de interesse do Instituto.

Parágrafo Terceiro - O Instituto aplicará seu patrimônio e seus recursos, integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real e visando realizar seus objetivos estatutários.

Parágrafo Quarto - Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do Instituto.

**Capítulo XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas: (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (ii) deixar disponível aos Associados para consulta na sede do Instituto, com 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia Geral, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos recebidos pelo Instituto, e (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
2. O exercício social e fiscal coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

1. (Art41) A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.
2. ( Paragrafo unio ap 11)O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
3. Os membros do Conselho Administrativo, Diretorias e demais órgãos da Associação, bem como os associados não responderão individual nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos durante sua gestão junto à Associação, ou na hipótese de agirem comprovadamente com dolo ou culpa.
4. O Representante de cada órgão colegiado da Associação poderá decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, da Diretoria a que presidir, as matérias de suas respectivas competências que, dado o caráter de urgência ou ameaça aos interesses da Associação, não possam aguardar uma próxima reunião, obrigando-se, porém, a submeter tal decisão, ao respectivo colegiado, em sua próxima reunião.
5. As adaptações eventualmente necessárias em relação às Diretorias e/ou Conselho Administrativo, bem como a eleição e nomeação dos seus membros, determinadas no presente Estatuto, dar-se-ão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de registro deste Estatuto.
6. Em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, é vedada a distribuição de lucros aos membros do conselho, diretoria, associados, empregados ou doadores.
7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.
8. Uma cópia do presente Estatuto deverá obrigatoriamente fazer parte integrante dos contratos que versem sobre a transmissão da posse, propriedade ou dos direitos sobre os lotes que compõem a Ecovila Santa Margarida.
9. (CAP 11 ART 39)O presente Estatuto entra em vigor imediatamente, devendo ser registrado no Registro Público competente, respeitados o prazo e as adequações exigidas pelo Código Civil (Lei 10.406/2002), em especial o disposto nos artigos 46, 53 a 61 e 2.031.

**Campinas, xx de dezembro de 2018.**

xxxxxxxxxx xxxxxxxxx

Conselheiro Administrativo Presidente da Mesa

Visto do advogado: xxxxxxxx

OAB/SP xxxxxxxxx